



## Câmara Municipal de Brasilândia de Minas

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

# Lei nº 374, de 17 de fevereiro de 2011

**"Declara de Interesse Social a Zona Habitacional da Quadra Q-V1, do Bairro Porto,  
na Cidade de Brasilândia de Minas, e da outras providencias."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG: faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado, com fundamento no Artigo 4º, inciso V, alínea "f", da Lei Federal nº. 10.257/2.001, Zona Habitacional de Interesse Social e Público, a Quadra Q-V1, Área da Quadra 7.500,37 m<sup>2</sup>, do Bairro Porto, na Cidade de Brasilândia de Minas MG, para fins de aplicação da Lei Federal nº. 6.766/1.979, alterada pela Lei Federal 9.785/1.999.

Art. 2º. Na implantação do parcelamento de que trata esta Lei, serão observadas áreas de contenção com diretrizes especiais para proteção dos pontos ambientais e de saneamento sensíveis, nos termos da legislação ambiental pertinente.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a viabilizar melhoria e individualização de energia elétrica na Quadra QV1, do Bairro Porto, na Cidade de Brasilândia de Minas - MG.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas - MG, 17 de Fevereiro de 2011.



**JOAO CARDOSO DO COUTO**

**Prefeito Municipal**

**"Este texto não substitui o original."**